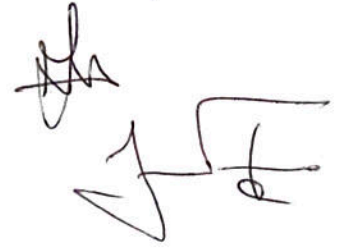


## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 20 - 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

Nova Casa de Pneus, com sede na Estrada Nacional nº 329 - 1 - Oliveira - 3530-239 Mangualde, pessoa coletiva nº 114 956 359, representada por Abílio da Costa Marques, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a garantir os seguintes descontos, nos serviços de venda de todo o tipo de pneu/mecânica geral/alinhamento de direcção por computador/troca de óleos e filtros e polimento de faróis:

1. Na compra de 4 (quatro) pneus novos, oferta do alinhamento de direcção da viatura;
2. Na compra de 2 (dois) pneus novos, desconto de 50% no alinhamento de direcção da viatura;
3. Na compra de pneus novos, oferta da válvula e serviço de calibragem;
4. Oferta da prestação de serviços de mecânica no fornecimento do material (inclui mudança de óleo).

## CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados na Nova Casa de Pneus, com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos e Funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza a Nova Casa de Pneus, a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários e Utentes da Misericórdia de Mangualde

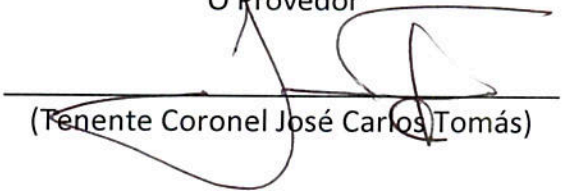
## CLÁUSULA QUARTA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Mangualde, 30 de julho de 2015.

### O PRIMEIRO OUTORGANTE


Santa Casa da Misericórdia de Mangualde  
O Provedor



(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

### O SEGUNDO OUTORGANTE

Nova Casa de Pneus  
O Gerente



(Abílio da Costa Marques)